

LEI MUNICIPAL Nº 3.308, DE 08 DE JULHO DE 2022

Institui o Dia Municipal de Combate ao Femicídio no Município de Araguaína e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguaína, o Dia Municipal de Combate ao Femicídio, a ser comemorado no dia 25 de novembro de cada ano.

Parágrafo único. O Dia Municipal de Combate ao Femicídio será incluído no Calendário Oficial do Município de Araguaína.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades, com auxílio da sociedade civil organizada, para informar a população sobre a importância do combate ao femicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 3º O Município de Araguaína buscará, na data e na preparação da celebração do Dia Municipal de Combate ao Femicídio, fortalecer os laços com os demais entes federados, em consonância com a vigente Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, para intensificar as ações relativas à:

I - difusão de informações sobre o combate ao femicídio;

II - realização de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Enfrentamento ao femicídio;

III - divulgação de boas práticas, conscientização, prevenção e combate ao femicídio;



IV - mobilização da comunidade para participação das ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;

V - efetivação de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá criar convênios com as empresas prestadoras de serviços de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão), as programadoras do serviço de acesso condicionado, os veículos de comunicação impressa e os portais de internet a fim de divulgar informações sobre o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, inclusive veiculando informações sobre a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), incluindo seu código de acesso telefônico e os serviços ofertados pela central.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, 08 de julho de 2022.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Edimar Leandro da Conceição